



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-15.ª Região

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CRTR DA 15ª REGIÃO

CONTRATADO: MELO & BRASIL

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO nº 001/2019

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, **CRTR15º**, Entidade de Fiscalização da Profissão, instituída pela Lei nº 7.394/85, e regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, com sede na Rua Major Codeceira, 69 - Santo Amaro - Recife - PE - 50.100-070, CNPJ nº 04.027.726/0001-79, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Helan Marcelo Azevedo de Lira Bezerra, Brasileiro, nascida em 30 de junho de 1989, União Estável, Técnico em Radiologia, CPF nº 080.319.344-01, RG nº 7.662.823 SDS/PE, residente à Rua Capitão Médio Osias Ribeiro, 700 - Apto 101E, Barra Jangada - Jaboatão dos Guararapes - PE - 54.460-020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MELO & BRASIL LTDA**, CNPJ nº 70.078.258/0001-96, estabelecida à Rua Dom Manoel da Costa, 257 - Madalena - Recife - PE - 50.710-380, neste ato representado por sua sócio Srº. Fábio Alves Barbosa, Brasileiro, nascido em 13 de abril de 1981, Casado, Contador, CPF nº 012.601.324-12, RG nº 6.233.744, SSP/PE, residente na Rua Drº. Miguel Vieira Ferreira, 365, Cordeiro - Recife - PE - 50.721-230, e daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/1996, Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e demais normas vigentes e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços especializado em Departamento Pessoal para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, em cumprimento ao inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se a este Contrato, o estabelecido no Ofício CRTR-PE nº 040/2022, e seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 001/2019 e a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto deste contrato será conforme cronograma a ser apresentado e autorizado pela Diretoria Executiva e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, do anexo I do edital carta-convite nº 001/2019, somente para prestação de serviço de Departamento Pessoal e os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Aurora n.º 325, Sl. 1306/1308 - Edifício Ébano - Bairro Boa Vista - CEP: 50050-000 - Recife / PE - telefax (81) 3423-1279 / 3423-1966

Site: www.crrtpe.com

E-mail: crrtpe@gmail.com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-15.ª Região**

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações técnicas dos serviços se encontram descritas no termo de referência, anexo I do edital carta-convite nº 001/2019, somente para prestação de serviço de Departamento Pessoal e os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento que fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 14.133/2020, e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

5.1.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

5.1.2 Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato:

5.1.3 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste termo:

5.1.4 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa pelo Contratante;

5.1.5 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;

5.1.6 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;

5.1.7 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos conforme contrato e o termos de referência, sob pena de pagamento da multa;

5.1.8 Deverá ser executada de acordo com as Normas e leis Brasileiras fiscais e trabalhistas;

5.1.9 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

5.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Aurora n.º 325, Sl. 1306/1308 – Edifício Ébano – Bairro Boa Vista - CEP: 50050-000 - Recife / PE - telefax (81) 3423-1279 / 3423-1966

Site: www.crrpe.com

E-mail: crrpe@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-15.^a Região

- 5.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRTR DA 15^a REGIÃO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;
- 5.1.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.13 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurado as demais exigências para o exercício das atividades;
- 5.1.15 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Além das obrigações resultantes da ampliação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.52/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá à Contratante;
- 6.1.1 Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências do CRTR DA 15^a REGIÃO, visando à perfeita execução dos serviços;
- 6.1.2 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurado e auxílio e colaboração dos funcionários do CRTR DA 15^a REGIÃO;
- 6.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhado todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.5 Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo a sua correção;
- 6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na

CRTR 15^a REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Aurora n.º 325, Sl. 1306/1308 – Edifício Ébano – Bairro Boa Vista - CEP: 50050-000 - Recife / PE - telefax (81) 3423-1279 / 3423-1966

Site: www.crrtpe.com

E-mail: crrtpe@gmail.com



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-15.^a Região**

fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

7.2 A Fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluíra ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRTR DA 15^a REGIÃO do exercício 2020.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor global dos serviços está estimado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9.2 O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) em quotas mensais de 1/12 (um doze avos) para a realização dos serviços do CRTR da 15^a Região, conforme segue:

9.3 O pagamento será efetuado pelo CRTR da 15^a Região, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço com as devidas retenções, se houverem, e apresentação das Certidões de Regularidade fiscais junto aos órgãos do governo vigentes na data de apresentação.

9.4 O CRTR da 15^a Região reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida IN.

9.5 Pela prestação do serviço, o valor do honorário deverá ser fixo, reajustado anualmente conforme os mesmos percentuais se reajusta do salário mínimo vigente estipulado pelo Governo Federal brasileiro.

9.6 Por ocasião da apresentação das faturas, a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como CRS, obtido perante o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será no máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua

CRTR 15^a REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Aurora n.º 325, Sl. 1306/1308 – Edifício Ébano – Bairro Boa Vista - CEP: 50050-000 - Recife / PE - telefax (81) 3423-1279 / 3423-1966

Site: www.crrpe.com

E-mail: crrpe@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-15.^a Região

assinatura, podendo ser prorrogado anualmente limitado ao prazo máximo de 05 (cinco), conforme especificações descritas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao término final do prazo pactuado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar e fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;

c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas "b" e "c", no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 a Multa, aplicada após regular processo Administrativo será desconectada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e a ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após o

CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Aurora n.º 325, Sl. 1306/1308 – Edifício Ébano – Bairro Boa Vista - CEP: 50050-000 - Recife / PE - telefax (81) 3423-1279 / 3423-1966

Site: www.crrtpe.com

E-mail: crrtpe@gmail.com



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-15.^a Região**

recebimento da notificação, em favor do CRTR da 15^a Região, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

11.5 As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil e derivada de perdas e danos junto ao CRTR da 15^o Região, decorrente das infrações cometidas;

11.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou força maior;

11.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores;

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenização e multas.

13.1 No interesse do CRTR da 15^a Região, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65 parágrafos, 1^o e 2^o da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

13.3 Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

CRTR 15^a REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Aurora n.º 325, Sl. 1306/1308 – Edifício Ébano – Bairro Boa Vista - CEP: 50050-000 - Recife / PE - telefax (81) 3423-1279 / 3423-1966

Site: www.crrtpe.com

E-mail: crrtpe@gmail.com

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-15.ª Região

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Helan Marcelo Azevedo de Lira Bezerra
Diretor-Presidente
CRTR-PE

Fábio Alves Barbosa
Melo & Brasil

Testemunhas:

CRTR-PE

Melo & Brasil

CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Rua Aurora n.º 325, Sl. 1306/1308 – Edifício Ébano – Bairro Boa Vista - CEP: 50050-000 - Recife / PE - telefax (81) 3423-1279 / 3423-1966

Site: www.crrpe.com

E-mail: crrpe@gmail.com